



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 688, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

Autoriza a Concessão de Uso de bem público a terceiros e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José da Varginha, do Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, para uso de terceiros, parte do Parque de Exposições, para implantação, operação, exploração, comercialização e manutenção de Tattersal de leilões de gado no município de São José da Varginha/MG., mediante processo licitatório.

§ 1º. O Edital obedecerá aos requisitos relativos à Licitação, modalidade Concorrência Pública, de conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e Lei 8.987/95.

§ 2º. A concessão do espaço será a título oneroso e pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

§ 3º. Findo o período inicial ou de prorrogação da concessão de uso, previstos nesta Lei, reverterão ao patrimônio municipal, sem quaisquer ônus ou indenizações, não só a posse do imóvel, bem como, todas as benfeitorias nele construídas.

Art. 2º. Fica ressalvado o direito do município utilizar o imóvel concedido, em datas distintas das previstas para realização dos leilões.

Art. 3º. Só poderá haver modificação na estrutura do bem, com ciência e anuência do Poder Público Municipal.

Art. 4º. A concessão a ser outorgada será personalíssima, temporária, onerosa, precária, inalienável, incomunicável, impenhorável e será vedada a subconcessão.

Art. 5º. Constitui obrigação do concessionário, sob pena de imediata reversão ao patrimônio municipal do imóvel concedido:

I – Restituir o imóvel, finda a concessão, em bom estado de conservação, sem direito a quaisquer indenizações por benfeitorias realizadas;

II – Utilizar o imóvel exclusivamente para a realização de leilões de gado;

III – Apresentar ao município todas as licenças necessárias para o funcionamento do empreendimento, bem como planilhas e projetos que deverão ser aprovados pelos setores



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

competentes da Prefeitura Municipal;

IV – Contratar para trabalhar nos dias dos leilões moradores locais, fomentando a renda da população do município, com estrita observância à legislação trabalhista;

V – Fornecer todo material para construção do Tattersal e demais estruturas necessárias para a realização de leilões;

VI – Se responsabilizar por licenças e demais alvarás necessários para a realização de leilões;

VII – Se responsabilizar pela montagem do tattersal e demais estruturas no início da concessão, e desmontagem destes ao fim da concessão.

Art. 6º. A qualquer tempo, o Executivo Municipal poderá cassar a concessão, desde que comprovado o descumprimento das obrigações determinadas nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Varginha/MG., 22 de setembro de 2016.

M.
MARCOS EUGÊNIO SANCHES MARTINS
Prefeito Municipal